



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS**

**PARA: ASSESSORIA JURIDICA;  
JOSE DE BARROS NETO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÃO;**

Prezado Senhor assessor;

Sirvo-me do presente solicitar PARECER amparado pela lei, que diz respeito a formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado, **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO. Processo Licitatório 029/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2026.** Considerando que o presente processo licitatório e demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos lei geral de licitações 14.133/21 e suas alterações.

**Porto Esperidião - MT, 29 de maio de 2026.**

  
**WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS  
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

000323



## RECURSO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**

**Processo Administrativo nº: 17/2026**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 03/2026 — Sistema de Registro de Preços

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinadas à Secretaria de Administração e ao fortalecimento das ações de saúde e mobilidade das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

---

**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001/02, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, no município de Cuiabá/MT – CEP 78.055-428, neste ato representada por seu representante legal Wander Luiz do Amaral Miranda, CPF nº 016.662.711-95, devidamente credenciada e participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, interpor tempestivamente o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **aceitou a proposta e habilitou a licitante SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 25.235.133/0001-78) como vencedora do Item 1 (bicicleta elétrica) do certame, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

---

**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPA II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894

006324

## **I — DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é **TEMPESTIVO**, porquanto interposto dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação do ato recorrido, conforme dispõe o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 11.1.2 do Edital.

Tendo a Recorrente manifestado tempestivamente, em sessão pública e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção motivada de recorrer (item 11.1 do Edital), encontra-se a peça apresentada dentro do lapso temporal legal.

## **II — DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE RECURSAL**

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, da decisão que julga as propostas e habilita licitantes cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.

A Recorrente, na qualidade de licitante regularmente classificada e diretamente prejudicada pela aceitação de proposta tecnicamente desconforme com as especificações do instrumento convocatório, possui **legitimidade** e interesse de agir para interpor o presente recurso, presentes os pressupostos arrolados no item 11.2 do Edital (tempestividade, legitimidade recursal, interesse de agir, forma escrita com pedido de nova decisão e fundamentação congruente com a motivação apresentada em sessão).

## **III — DO EFEITO SUSPENSIVO**

Por força do **art. 168 da Lei nº 14.133/2021**, o recurso interposto contra a decisão de julgamento de propostas e habilitação possui efeito suspensivo *ex lege*, de modo que o ato recorrido e os subsequentes ficam paralisados até decisão final da autoridade competente.

Ainda que assim não fosse, os requisitos para a concessão de efeito suspensivo encontram-se presentes:

a) *fumus boni iuris*: há fundada probabilidade de provimento do recurso, dada a violação direta às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital Complementar nº 02/2026, conforme adiante demonstrado;

b) *periculum in mora*: a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços com licitante cuja proposta não atende às especificações técnicas mínimas resultaria em contratação viciada, expondo o erário ao recebimento de produto inadequado à finalidade pública (suporte às atividades de campo dos ACS e ACE em vias urbanas e trechos irregulares), com risco concreto de prejuízo financeiro e operacional de difícil reparação.

#### **IV — DA SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT instaurou o Pregão Eletrônico nº 03/2026, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para o registro de preços de motocicletas e bicicletas elétricas destinadas a equipar as equipes da Secretaria de Administração e, sobretudo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), nos termos dos Termos de Compromisso nº 363/2025 e nº 515/2025 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Por meio do **Edital Complementar nº 02/2026**, a Administração promoveu a alteração exclusiva da descrição do Item 1 (bicicleta elétrica), passando a exigir, na redação "leia-se" vigente:

**"BICICLETA ELÉTRICA ZERO QUILOMETRO, EQUIPADA COM MOTOR BRUSHLESS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750W, BATERIA 48V COM CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, SUSPENSÃO ADEQUADA PARA USO EM VIAS URBANAS E TRECHOS IRREGULARES, SISTEMA HÍBRIDO DE PEDAL ASSISTIDO E ACELERADOR, DEVENDO SER FORNECIDA DEVIDAMENTE MONTADA, COM ENTREGA EM REMESSA ÚNICA, NÃO SENDO EXIGIDA ENTREGA TÉCNICA, ADMITINDO-SE SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES."**

**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPÁ II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894

Na sessão pública, a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 25.235.133/0001-78) ofertou para o Item 1 o produto de marca/modelo "SMS Y2-FD", pelo valor unitário de R\$ 3.998,00, anexando aos autos a respectiva proposta comercial e o folder técnico do produto. Apesar da manifesta desconformidade técnica do bem ofertado com a especificação editalícia vigente — em especial quanto ao requisito de **suspensão adequada para uso em vias urbanas e trechos irregulares** —, o ilustre Agente de Contratação acolheu a proposta e declarou a referida empresa vencedora, dando ensejo à interposição do presente recurso.

## V — DO ATO RECORRIDO

Combate-se, por meio do presente recurso, o ato administrativo que **aceitou a proposta da empresa SMS Comércio e Serviços Ltda. e a declarou vencedora do do certame**, a despeito de a amostra documental (folder técnico do modelo Y2-FD) e a própria descrição constante da proposta comercial não comprovarem o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital Complementar nº 02/2026.

Tal decisão, conforme demonstrar-se-á a seguir, **não merece prosperar**, devendo ser reformada por afronta direta ao instrumento convocatório e aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da finalidade administrativa.

## VI — DAS RAZÕES DO RECURSO

### VI.1 — DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO ADEQUADA — VIOLAÇÃO FRONTAL À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2026

#### a) Dos Fatos

A descrição vigente do Item 1, após a retificação promovida pelo Edital Complementar nº 02/2026, exige, de forma expressa e inequívoca, que a bicicleta elétrica possua "**suspensão adequada para uso em vias urbanas e trechos irregulares**". Trata-se de requisito técnico



mínimo, mantido pela Administração após processo de revisão da especificação originalmente prevista ("suspensão dupla"), justamente em razão de sua imprescindibilidade para a finalidade pública pretendida.

Contudo, o produto ofertado pela licitante SMS Comércio e Serviços Ltda. — modelo Y2-FD — não menciona, em nenhuma passagem da proposta comercial protocolada nem do folder técnico anexado aos autos, a existência de qualquer sistema de suspensão. O catálogo do produto descreve, ao seu turno: pneu a vácuo 14×2,75, motor 800W sem escova, controlador de 12 tubos, bateria de chumbo-ácido 48V/20A, caixa de bateria removível, autonomia de 60-70 km, peso suportado de 150 kg, visor LCD, piscas, apoios para os pés e espelhos retrovisores. **Em nenhum ponto se faz referência a sistema de suspensão dianteira, traseira ou dupla.**

#### **b) Da Contestação**

A omissão é tecnicamente significativa e juridicamente relevante. O Edital Complementar nº 02/2026 substituiu a exigência originária ("suspensão dupla") por redação mais ampla ("suspensão adequada para uso em vias urbanas e trechos irregulares"), justamente para **flexibilizar a configuração técnica admissível, sem, contudo, suprimir a exigência de suspensão**. Se a intenção administrativa fosse dispensar tal requisito, a supressão teria sido feita de modo expresso, o que não ocorreu.

A finalidade pública da contratação — equipar Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência, atuam diretamente "em áreas urbanas e rurais", percorrendo "trechos irregulares" e "locais de difícil tráfego" — confere caráter **essencial e indissociável** ao requisito de suspensão. Não se trata de capricho técnico, mas de condição funcional necessária à preservação da integridade dos equipamentos públicos, à segurança dos servidores municipais e à própria efetividade das políticas sanitárias custeadas com recursos vinculados dos Termos de Compromisso nº 363/2025 e nº 515/2025/SES-MT.

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPA II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894

000328

Admitir, na presente hipótese, bicicleta elétrica desprovida de qualquer sistema de suspensão equivaleria a **desnaturar o objeto licitado** e a frustrar a finalidade da contratação, contrariando expressamente o art. 5º e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**c) Do Direito**

A aceitação da proposta da SMS viola, de forma direta, o **princípio da vinculação ao edital**, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, [...] da competitividade [...].*

Igualmente vulnerado o **art. 59, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a desclassificação das propostas que:

*III — permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [...]  
V — não tiverem sua executibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [...] e, ainda, daquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências da licitação, desde que insanável.*

O próprio **item 9.8 do Edital** reproduz, com igual clareza, a hipótese de desclassificação:

*9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que: [...] 9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; [...]  
9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.*

A ausência de suspensão **não constitui mera omissão formal sanável por diligência**: trata-se de **inadequação material do próprio bem ofertado**, insuscetível de correção sem

substituição integral do produto — o que, por evidente, é vedado, sob pena de configurar alteração substancial da proposta, em afronta ao art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**d) Da Jurisprudência**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração está obrigada a observar rigorosamente as exigências técnicas mínimas fixadas no instrumento convocatório, sendo vedada a aceitação de proposta que apresente bem com características inferiores às editalícias, ainda que a preço mais baixo. Confira-se, a propósito, a orientação predominante:

*O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo lícito admitir proposta que descumpra exigência técnica do edital, sob pena de afronta também ao princípio da isonomia entre os licitantes que se ativeram às condições do certame.*

No mesmo sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho leciona que o edital é a "lei interna da licitação", de modo que a aceitação de proposta em desconformidade com suas exigências técnicas configura **vício de legalidade insanável**, apto a invalidar todos os atos subsequentes, inclusive a adjudicação e a homologação.

**e) Da Conclusão Parcial**

Demonstrada a ausência de comprovação, na proposta e no catálogo da licitante SMS, de qualquer sistema de suspensão — requisito técnico mínimo expresso no Edital Complementar nº 02/2026 —, impõe-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da referida proposta, nos termos do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.8.2 do Edital.

**VI.2 — DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA —  
PREÇO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA**



#### **a) Dos Fatos**

O Termo de Referência fixou, como valor médio unitário de referência para o Item 1, a quantia de **R\$ 5.696,33**. A licitante SMS, por sua vez, ofertou o produto pelo valor unitário de **R\$ 3.998,00**, o que representa redução superior a 29% (vinte e nove por cento) em relação ao preço estimado pela Administração.

#### **b) Da Contestação**

Embora a diferença percentual não alcance, isoladamente, o patamar de presunção de inexecuibilidade fixado no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.9 do Edital (50% do valor orçado), o expressivo deságio, **conjugado com a inadequação técnica do produto ofertado** — notadamente a ausência de suspensão e a utilização de bateria de chumbo-ácido em vez de tecnologia mais robusta —, constitui **forte indício** de que a proposta apresenta-se inexecuível para o cumprimento integral do objeto nas condições editalícias, autorizando a realização de diligência específica para apuração de sua exequibilidade, nos exatos termos do item 9.11 do Edital.

#### **c) Do Direito**

*Item 9.11 do Edital: Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

A jurisprudência do TCU consolida-se no sentido de que, **ainda que abaixo do limite presuntivo**, a Administração deve aprofundar a análise de exequibilidade quando houver elementos concretos a indicar que o licitante **não poderá cumprir** o contrato pelo preço ofertado, especialmente em hipóteses nas quais a **redução de custos** parece dar-se às custas da própria qualidade técnica do bem.

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPA II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894

000331

## VII — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente requer, respeitosamente:

a) **O RECEBIMENTO e CONHECIMENTO** do presente recurso, por tempestivo e regular, com a respectiva intimação da licitante SMS Comércio e Serviços Ltda. para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **O reconhecimento do EFEITO SUSPENSIVO** inerente ao recurso, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, suspendendo-se a prática de todos os atos subsequentes ao ato recorrido até decisão final;

c) No mérito, o **INTEGRAL PROVIMENTO** do recurso, para:

c.1) **REFORMAR** a decisão recorrida, **DECLASSIFICANDO** a proposta da licitante SMS Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 25.235.133/0001-78) no Item 1 do certame, por descumprimento da especificação técnica vinculante (ausência de suspensão adequada), nos termos do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.8.2 do Edital;

c.2) **CONVOCAR** a licitante remanescente subsequente na ordem de classificação para a apresentação de proposta adequada às exigências editalícias, nos termos dos itens 8.23.1 e 13.3 do Edital; e

d) **SUBSIDIARIAMENTE**, e apenas na remota hipótese de não acolhimento do pedido principal, a **conversão do julgamento em DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante SMS seja intimada a comprovar, mediante apresentação de catálogo técnico oficial do fabricante e/ou laudo técnico, a existência e a adequação do sistema de suspensão do modelo Y2-FD às condições de uso previstas no Termo de Referência, bem como para esclarecer a divergência apontada quanto à natureza jurídica da empresa (LTDA./EIRELI) e a exequibilidade do preço ofertado.

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPA II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894



Nestes termos,  
pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2026.

WANDER LUIZ DO AMARAL  
MIRANDA:01666271195

Assinado de forma digital por  
WANDER LUIZ DO AMARAL  
MIRANDA:01666271195  
Data: 2026.05.21 15:07:25 -04'00'

---

**WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**  
**Sócio Administrador**  
Geração 2000 Esportes  
CNPJ: 03.449.844/0001-02

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA  
RUA: PERNAMBUCO, Nº 456, BAIRRO: CPA II, CEP.: 78.055.428 - CUIABÁ - MT.  
CNPJ: 03.449.844/0001-02 IE: 13.195.304-4  
E-MAIL: geracao2000esportes@gmail.com  
FONE: (65) 3641-1894



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ESPERIDIÃO – MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

**CNPJ:** 12.939.753/0001-46

**RECORRIDA:** MOTOS MATO GROSSO LTDA

**CNPJ:** 32.950.875/0001-40

A empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

### I – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de veículo automotor conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O edital foi absolutamente expressivo quanto ao objeto licitado como:

**"MOTOCICLETA – VEÍCULO TIPO MOTONETA – TIPO 150 CC (...)"**

A empresa recorrente, VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, apresentou o modelo YAMAHA ZR HYBRID CONNECTED, veículo que efetivamente se enquadra na categoria MOTONETA, atendendo integralmente à finalidade do edital.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Bairro: Módulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – (66) 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com

07/03/26



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

Por outro lado, a empresa recorrida MOTOS MATO GROSSO LTDA ofertou o modelo HONDA POP 110i ES, veículo pertencente à categoria MOTOCICLETA, e não MOTONETA.

Trata-se de divergência objetiva e inarguível.

## II – DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL DO VEÍCULO OFERTADO PELA RECORRIDA

A distinção entre MOTOCICLETA e MOTONETA não constitui mera nomenclatura comercial, mas sim classificação técnica e legal prevista na legislação brasileira.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro estabelece distinção clara entre as categorias.

Nos termos do art. 96 do CTB:

- MOTONETA é veículo de duas rodas no qual o condutor permanece sentado, com apoio para os pés em plataforma;
- MOTOCICLETA é veículo de duas rodas conduzido em posição montada.

Portanto, o veículo ofertado pela recorrida NÃO atende ao objeto definido no edital.

## III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública encontra-se integralmente vinculada às regras estabelecidas no edital, nos termos do art. 24, I, Lei nº 133/2021.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração flexibilize exigências técnicas após a abertura das propostas.

O edital exigiu expressamente:

"VEÍCULO TIPO MOTONETA"

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Bairro: Módulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – (66) 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com

00/335



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

Não cabe interpretação ampliada para admitir motocicleta convencional.

Se a Administração desejasse admitir qualquer motocicleta de baixa cilindrada, assim teria redigido o Termo de Referência. Todavia, optou deliberadamente por exigir categoria específica de veículo.

Aceitar a HONDA POP 110i ES equivaleria a modificação indevida do objeto licitado após a fase competitiva, em flagrante violação aos princípios:

- da legalidade;
- da isonomia;
- da competitividade;
- do julgamento objetivo;
- da vinculação ao edital.

## IV – DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA ENTRE OS VEÍCULOS

A incompatibilidade entre os veículos é evidente e pode ser facilmente constatada pelas próprias características estruturais.



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

## COMPARATIVO TÉCNICO E LEGAL - MOTOCICLETA x MOTONETA

VEÍCULO OFERTADO PELA VALE  
**HONDA POP 110i ES**  
(MOTOCICLETA)

VEÍCULO OFERTADO PELA VALE  
**YAMAHA ZR HYBRID CONNECTED**  
(MOTONETA)



### CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- Tanque de combustível central
- Estrutura de motocicleta (quadro tubular)
- Condutor em posição montada
- Sem plataforma para apoio dos pés
- Pedalinas traseiras
- Câmbio manual/multiplato (4 marchas)
- Categoria: Motocicleta



### CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- Plataforma plana para apoio dos pés
- Condutor em posição sentada
- Estrutura tipo underbone (motoneta)
- Câmbio automático CVT
- Maior proteção frontal
- Categoria: Motoneta



#### POSIÇÃO DE PILOTAGEM

Condutor em posição montada.



#### APOIO DOS PÉS

Pedalinas dianteiras e traseiras.



#### TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tanque no centro do veículo, entre as pernas do condutor.



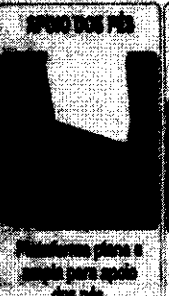
#### ESTRUTURA / CHASSI

Quadro tubular de motocicleta.



#### POSIÇÃO DE PILOTAGEM

Condutor em posição sentada.



#### APOIO DOS PÉS

Plataforma plana e ampla para apoio dos pés.



#### TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tanque sob o assento (na plataforma).



#### ESTRUTURA / CHASSI

Estrutura tipo underbone própria de motoneta.



### CLASSIFICAÇÃO: MOTOCICLETA

NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO EDITAL ("VEÍCULO TIPO MOTONETA")



### CLASSIFICAÇÃO: MOTONETA

ATENDE À EXIGÊNCIA DO EDITAL ("VEÍCULO TIPO MOTONETA")

### RESUMO COMPARATIVO

ITEM COMPARADO	HONDA POP 110i ES (MOTOCICLETA)	YAMAHA ZR HYBRID CONNECTED (MOTONETA)
POSIÇÃO DO CONDUTOR	Montada	Sentada
APOIO DOS PÉS	Pedalinas (dianteiras e traseiras)	Plataforma plana e ampla
TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Central (entre as pernas)	Sob o assento (na plataforma)
ESTRUTURA / CHASSI	Quadro tubular de motocicleta	Estrutura tipo underbone própria de motoneta
TRANSMISSÃO	Semi-automática (4 marchas)	Automática CVT

### FUNDAMENTO LEGAL

Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Art. 96. Considera-se:  
 IV - motoneta: o veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.  
 V - motocicleta: o veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

### CONCLUSÃO

Dessa forma, resta demonstrado que os veículos pertencem a categorias completamente distintas.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N - Bairro: Módulo 1 - CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 - (66) 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com

04337



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

## V – DA QUEBRA DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A aceitação de produto incompatível com o Termo de Referência gera grave afronta à isonomia entre os licitantes.

A recorrente formulou sua proposta observando rigorosamente o objeto exigido no edital, apresentando efetiva MOTONETA.

Já a recorrida apresentou produto de categoria diversa. Permitir tal flexibilização:

- compromete a segurança jurídica;
- viola o julgamento objetivo;
- gera tratamento desigual entre os participantes;
- afronta diretamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## VI – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

O descumprimento das especificações técnicas mínimas do edital impõe a desclassificação da proposta da empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA.

A incompatibilidade do veículo ofertado é objetiva, material e insanável. Não se trata de erro formal ou vício passível de saneamento, mas sim de produto diverso daquele efetivamente licitado.

A manutenção da decisão recorrida representará grave violação aos princípios administrativos e ao próprio Termo de Referência elaborado pela Administração.

## VII - DA VANTAJOSIDADE, PREÇO FIXO E GARANTIA DE 4 ANOS

Além de atender integralmente à categoria exigida no edital (Motoneta), o modelo ofertado pela Recorrente, **YAMAHA ZR HYBRID CONNECTED**,

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Bairro: Módulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – (66) 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com

000338



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

oferece expressiva vantajosidade econômica, eficiência e previsibilidade para a Administração Pública.

O veículo conta com um plano de revisões periódicas com **Preço Fixo** tabelado pelo fabricante, além de **Garantia Oficial de 04 (quatro) anos**, conforme cronograma abaixo:

Revisão Preço Fixo

Especificações Técnicas

Mão de Obra Paga pela Yamaha		Mão de Obra + Peças				
<b>1000 KM</b> Ou 6 meses	<b>5000 KM</b> Ou 12 meses	<b>10000 KM</b> Ou 18 meses	<b>15000 KM</b> Ou 24 meses	<b>20000 KM</b> Ou 30 meses	<b>25000 KM</b> Ou 36 meses	<b>30000 KM</b> Ou 42 meses
6x de R\$ 15,00 ou R\$ 90,00 à vista	6x de R\$ 23,00 ou R\$ 138,00 à vista	6x de R\$ 65,00 ou R\$ 390,00 à vista	6x de R\$ 67,90 ou R\$ 407,40 à vista	6x de R\$ 146,00 ou R\$ 876,00 à vista	6x de R\$ 53,00 ou R\$ 318,00 à vista	6x de R\$ 69,00 ou R\$ 414,00 à vista
<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>	<a href="#">Mais detalhes</a>

<https://www.yamaha-motor.com.br/pt-br/veiculos/veiculos-conectados-connected-765005>

Observa-se que o modelo ofertado possui cronograma oficial de revisões periódicas programadas de 1000 em 1000 km, característica que reduz significativamente a necessidade de intervenções mecânicas frequentes, proporcionando maior disponibilidade operacional da frota pública, menor tempo de parada para manutenção e relevante redução dos custos indiretos suportados pela Administração Pública.

## Destaques de Segurança Contratual

- **Previsibilidade Orçamentária:** Os valores das revisões são fixos, impedindo variações de custos na manutenção preventiva do bem público.
- **Proteção do Patrimônio:** A garantia de fábrica de **04 anos** resguarda o município contra defeitos de fabricação por longo período.

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Bairro: Módulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 – (66) 99248-8847

E-mail: [licitacaovalecentermotos@gmail.com](mailto:licitacaovalecentermotos@gmail.com) ou [licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com](mailto:licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com)

070339



# YAMAHA VALE CENTER MOTOS

## VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A desclassificação da empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA – CNPJ nº 32.950.875/0001-40, por estar seu objeto incompatível com o objeto licitado;
3. O reconhecimento de que a MOTONETA PER 110 ES se enquadra tecnicamente e legalmente na categoria MOTOCICLETA, e não MOTONETA;
4. O regular prosseguimento do certame, observando-se rigorosamente as disposições do edital e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Juína-MT, 25 de maio de 2026.

VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA  
EPIFÂNIO DE SOUZA:79524028972  
SOUZA:79524028972  
972

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA  
CNPJ: 12.939.753/0001-46  
VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA  
RG 5.614.292-4 SSP-PR  
CPF: 795.240.289-72  
Sócio Proprietário

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7  
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Bairro: Módulo 1 – CEP 78320-000  
Fone (66) 3566-2020 – (66) 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com

00340



SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 25.235.133/0001-78

## CONTRARRAZÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**

**Autoridade competente: Senhor Pregoeiro**

**Pregão Eletrônico 03/2026 - Item 01 – Bicicleta Elétrica.**

A empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.235.133/0001-78, sediada na Avenida Tropical, nº 2565, Loja, CEP 32070-380, Contagem/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Cassiana Glória dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.183.455 e inscrita no CPF sob o nº 098.865.616-70, vem, por meio deste documento, manifestar seu integral repúdio e refutar, as alegações apresentadas pela empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, por se tratarem de afirmações manifestamente infundadas, desprovidas de comprovação e incompatíveis com a realidade dos fatos.

**Objeto da licitação:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinadas à Secretaria de Administração e ao fortalecimento das ações de saúde e mobilidade das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

### **I. DAS ALEGACÕES**

A empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, em manifesta tentativa de refutar a decisão regularmente proferida por esta respeitável Comissão, apresentou contestação ao parecer favorável emitido em relação à habilitação e aceitação da proposta da empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para o Item 01 – Bicicleta Elétrica.

Entretanto, verifica-se que as alegações apresentadas carecem de fundamentação, não sendo capazes de desconstituir a decisão anteriormente proferida, a qual observou rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 98551-7927

341



SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 25.235.133/0001-78

Todavia, tal alegação não merece fundamento, uma vez que **O EQUIPAMENTO OFERTADO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**, conforme documentação apresentada e especificações devidamente comprovadas, inexistindo qualquer fundamento técnico ou jurídico capaz de afastar a regularidade da proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, busca induzir esta Comissão Julgadora ao entendimento equivocado de que a bicicleta elétrica modelo SMS Y2-FD não possui os requisitos e especificações exigidos no instrumento convocatório.

*"suspensão adequada para uso em vias urbanas e trechos irregulares"*

Sugerindo que o material não esteja coerente com a necessidade apresentada pela instituição.

## II. DOS FATOS

Primeiramente vale esclarecer a característica "SUSPENSÃO".

*"É um sistema responsável por absorver impactos no solo, trazendo melhor conforto e equilíbrio para o usuário."*



Nos gerou surpresa o apontamento do licitante. Protelando o encerramento do certame com fundamento extremamente frágil e desconexo.

Diante do esclarecimento apresentado acerca das características do equipamento ofertado, cumpre ressaltar que a própria imagem do material apresentado constitui elemento suficientemente

SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 98551-7927

000342



SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 25.235.133/0001-78

demonstrativo e irrefutável para afastar as alegações formuladas pela licitante recorrente, evidenciando de forma clara a conformidade do produto com as especificações exigidas no certame.

Na ficha técnica apresentada tempestivamente e em momento oportuno do processo licitatório, restou **demonstrado de forma clara e inequívoca que a bicicleta elétrica ofertada possui suspensão dianteira e traseira**, características que a tornam plenamente adequada para circulação em diferentes tipos de terrenos, incluindo vias urbanas e percursos irregulares.

Dessa forma, verifica-se que a alegação apresentada pela empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA não encontra respaldo técnico. Talvez por desconhecer o Equipamento, a licitante **NÃO ASSIMILA IMAGEM A CARACTERÍSTICA**. Contudo é a imagem não foge a necessidade, sendo assumidamente óbvia e visível na imagem a suspensão da Bicicleta Elétrica.

Entende-se, portanto, que a recorrente, possivelmente por equívoco ou desconhecimento técnico acerca do material apresentado, não tenha identificado corretamente, nas imagens fornecidas, os componentes de suspensão dianteira e traseira da bicicleta.

Para sanar as dúvidas apresentadas **TROUXEMOS DE FORMA AINDA MAIS CLARA** documento técnico **QUE ILUSTRA A CARACTERÍSTICA DESCONHECIDA** pela GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 98551-7927

05/343



SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 25.235.133/0001-78

**BICICLETA ELÉTRICA**

**ZERO**  
ACELERAÇÃO

**SISTEMA HÍBRIDO**  
PEDAL ASSISTIDO  
+ ACELERADOR

Escolha como quer pedalar. Use o pedal assistido para economizar ou o acelerador para mais praticidade.

PARA USO EM VIAS URBANAS E TRECHOS IRREGULARES.

- ✓
- ✓
- ✓

<b>MOTOR SEM ESCOVA 800W</b> Potência robusta e alta eficiência.	<b>BATERIA 48V 20A</b> Bateria de chumbo ácido com capa removível e trava de segurança.	<b>TEMPO DE CARREGAMENTO 4-6 HORAS</b> Carregamento rápido e prático.	<b>AUTONOMIA MÁXIMA 60-70 km</b> Muita liberdade para ir mais longe.	<b>PESO SUPORTADO 150KG</b> Estrutura reforçada para maior segurança e durabilidade.	<b>PNEU 14" x 2.75"</b> Pneus ideais para mais aderência e estabilidade.
<b>ESTRUTURA REFORÇADA</b> Muita resistência para suportar até 150kg com segurança.	<b>PRONTA PARA SER FORMADA</b> Formado diretamente montada.	<b>ENTREGA EM EMPRESA ÚNICA</b> Mais agilidade e segurança na entrega.	<b>SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES</b> Conforme necessidade e disponibilidade.		

*... a transformar sua mobilidade*

## II.1 DO ATENDIMENTO TÉCNICO

Fica notório que em nenhum momento houve por parte da comissão dúvidas quanto ao atendimento pleno das características do material.

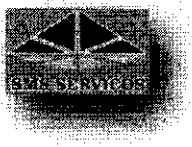
No presente documento, enfatizamos que o modelo ofertado à instituição, Y2-FD, possui capacidade de peso suportado e potência superiores às exigidas no instrumento convocatório, demonstrando não apenas plena conformidade com as especificações técnicas requeridas, mas também desempenho e robustez superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos.

SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380

Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 98551-7927

000344



Tal característica evidencia a total compatibilidade e adequação do veículo às necessidades dos usuários, garantindo maior segurança, eficiência, durabilidade e desempenho operacional na utilização do equipamento.

- ✓ Peso suportado exigido no edital: 120 kg ➡ Peso suportado pelo modelo ofertado: 150 kg
- ✓ Potência mínima exigida no edital: 750W ➡ Potência do modelo ofertado: 800W

### III. PREÇO COMPETITIVO

Na tentativa de criar interpretações subjetivas capazes de desmerecer e inferiorizar o equipamento ofertado pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, passou a questionar o valor comercial apresentado para o fornecimento do material.

Entretanto, conforme reconhecido pela própria recorrente, inexistente qualquer indício de inexecuibilidade de preço na proposta apresentada. O que se verifica, na realidade, é a apresentação de uma proposta comercial vantajosa para a Administração Pública, resultado de negociação legítima e competitiva, plenamente compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI observa integralmente os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo diretamente para a preservação dos recursos públicos e para a obtenção de contratação mais benéfica ao interesse coletivo.

### IV. CONCLUSÃO

Diante das alegações da licitante cumpri-se afirmar que:

- A Bicicleta modelo Y2-FD, possui suspensão. Especificamente para uso "*em vias urbanas e trechos irregulares*";
- Possui capacidade de carga e bateria superior ao solicitado no certame;
- Valor da contratação significativamente benéfico para a Instituição;



**SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 25.235.133/0001-78**

**V. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se a manutenção da habilitação e aceitação da proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no presente processo licitatório, nos exatos termos da decisão já proferida por esta respeitável Comissão Julgadora.

Termos que se espera deferimento.

**CASSIANA  
GLORIA DOS  
SANTOS:09886  
561670**

Assinado de forma  
digital por CASSIANA  
GLORIA DOS  
SANTOS:09886561670  
Dados: 2026.05.28  
19:54:32 -03'00'

**SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**End.: AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG Cep 32.070-380**

**Telefone/Fax: (31) 3353-8970 (31) 98551-7927**

000346

## CONTRARRAZÕES

Ao Ilmo. Sr.

WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS

Pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

DATA: 19/05/2026 – 09h00min (Brasília)

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS ELÉTRICAS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE E MOBILIDADE DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE); ATRAVÉS DOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 363/2025 e Nº 515/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

A empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 32.950.875/0001-40, localizada à Rua General Osorio, nº 1150, Centro, Cáceres-MT - CEP 78.210-254, telefone: (65) 2122-2000, por seu representante legal (procurador) o Sr. Elcimar Pinheiro da Rosa, portador do CPF: 821.371.967-00, abaixo assinado, para fins do disposto no edital de licitação e na legislação pertinente, vem, respeitosamente, apresentar as devidas CONTRARRAZÕES ao frágil e inconsistente recurso impetrado pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (CNPJ 12.939.753/0001-46), nos termos abaixo explicitados

### 1. DOS FATOS

A Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que manteve a classificação da proposta apresentada pela Recorrida no Pregão Eletrônico nº 003/2026. Em suas razões, sustenta, em síntese, que o veículo ofertado pela Recorrida – **Honda POP 110i ES** – seria classificado como "motocicleta" e não como "motoneta" segundo o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e que o objeto do certame seria "veículo tipo motoneta".

A Recorrida, por sua vez, foi declarada vencedora do certame por ter apresentado a **melhor proposta de preço** para o item licitado, dentro do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e por ter demonstrado que o veículo ofertado atende **integralmente** todas as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), conforme se demonstrará de forma exaustiva nos tópicos seguintes.

### 2. DA PRELIMINAR – INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO "MOTONETA" NO EDITAL

A tese central do recurso parte de uma premissa factual e jurídica equivocada. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, em seu objeto (Seção 3) e no **Termo de Referência (Anexo I)**, denomina o item como "**MOTOCICLETA**". Muito embora haja, no edital, a menção isolada do termo "motoneta", o processo, como um todo, demonstra que a intenção da administração é adquirir "**MOTOCICLETAS**" e "**BICICLETAS**", como é de fácil constatação ao analisar as peças do processo. Além disso, tampouco existe a exigência de que o veículo se enquadre em categoria específica do Anexo I do CTB.

A Recorrente pretende, talvez inconformada com a sua condição em ofertar o melhor lance para a administração busca desvirtuar o entendimento que, acertadamente, foi proferido pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio.

### 3. O QUE PEDE O EDITAL

No item 3, do Edital, encontramos a definição do objeto da licitação. Trazemos:

#### 3. DO OBJETO:

**3.1. Constitui objeto do presente edital REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS ELÉTRICAS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE E MOBILIDADE DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE); ATRAVÉS DOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 363/2025 e Nº 515/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. (destacamos em amarelo)**

O texto, fala por si, a administração pretende adquirir MOTOCICLETAS e BICICLETAS.

E, para melhor ilustrar, trazemos "prints" do OBJETO descrito também no Termo de Referência (figura 1), abaixo:

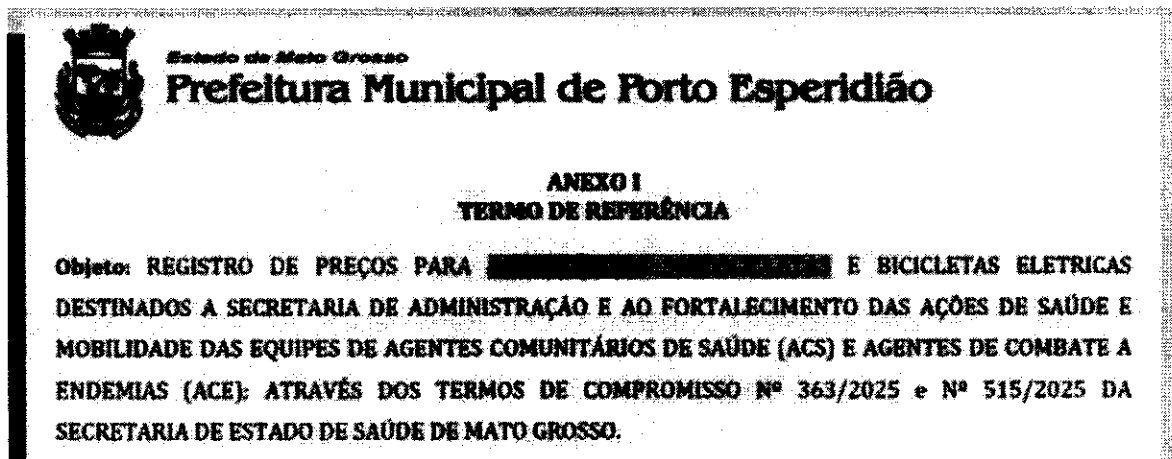


Figura 1

Para reforçar ainda mais, invocamos a justificativa da SOLUÇÃO encontrada pela administração para fazer a aquisição, conforme item 4 do TR. Trazemos:

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas apresenta-se como solução adequada e eficiente, uma vez que:

- **Motocicletas** permitem deslocamentos rápidos em longas distâncias, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, otimizando o tempo de trabalho dos profissionais e ampliando a cobertura dos serviços de saúde; (destacamos em amarelo)

Sendo assim, conclui-se que o real objetivo da administração é adquirir veículos TIPO MOTOCICLETA e que o termo "motoneta", encontrado casualmente, em um único local do edital foi apenas uma falha formal, que não deve ser considerada para efeitos de julgamento.

A expressão "motoneta", se existente em algum ponto do texto, constitui **mero erro material de redação**, que não tem o condão de alterar o objeto licitado.

#### **4. DA ANÁLISE DAS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**

Aquisição de veículos automotores de duas rodas para atendimento das demandas logísticas, fiscalizações e visitas técnicas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas zonas urbana e rural de Porto Esperidião – MT, certamente, leva em consideração as particularidades geográficas do município, sobre o qual passamos a ponderar:

##### **4.1 . Análise Geográfica e Condições das Estradas Vicinais**

- **Extensão e Sazonalidade da Malha Rural:** Porto Esperidião possui uma vasta área territorial (mais de 5.800 km<sup>2</sup>) predominantemente rural. Suas estradas vicinais (como a **MT-388** e acessos a comunidades como São Pedro, Clarinópolis e diversas glebas/assentamentos) enfrentam severos problemas sazonais. No período de chuvas, o solo sofre intensa erosão, gerando valetas, atoleiros e acúmulo de lama. Na seca, predominam bancos de areia profunda ("areião").
- **Topografia Acidentada ao Norte:** Enquanto a sede urbana é plana, o avanço ao norte em direção aos distritos e ao entorno do Parque Estadual Serra de Santa Bárbara expõe relevos altamente íngremes (Serras de Santa Bárbara, Salinas e Monte Cristo), exigindo torque e tração contínuos dos veículos.

##### **4.2. Estimativa Populacional e Demanda em Áreas de Relevô Não Plano**

- **Densidade e População Rural:** Conforme dados históricos e demográficos consolidados pelo IBGE, o município apresenta uma forte característica rural. Cerca de **60% da população total do município reside na zona rural** (comunidades, assentamentos e glebas isoladas).
- **Distribuição Geográfica:** Uma parcela significativa desses habitantes e produtores da agricultura familiar está fixada justamente nas encostas, vales e bases das serras ao norte (região produtora de pequenas culturas e pecuária). O acesso a essa população exige tráfego constante por relevos acidentados e estradas não pavimentadas.

##### **4.3. Conclusão**

- Diante da severidade das estradas vicinais de **Porto Esperidião**, do relevo montanhoso na região norte onde se localizam diversas comunidades agrícolas e da necessidade de garantir a segurança dos servidores, o modelo **Scooter demonstra-se tecnicamente inadequado**, sendo exclusivamente urbano.

Portanto, conclui-se que o real objetivo da administração é adquirir veículos que consigam atender a demanda de trabalho dos ACS, sendo assim, o aceite do veículo **Honda Pop** justifica-se plenamente por sua **robustez estrutural, altura do solo, rodas de grande diâmetro e eficiência mecânica em terrenos severos**, garantindo o melhor atendimento as necessidades da administração e plenamente aliada ao princípio da eficiência, ao interesse público e o princípio da economicidade.

## 5. DO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo ofertado pela Recorrida, **Honda POP 110i ES (ano/modelo corrente, zero km)**, atende **integralmente** todas as especificações técnicas exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, conforme demonstra-se a seguir:

Especificação Exigida	Honda POP 110i ES	Atende?
Motor 4 tempos, monocilíndrico	Motor 4T, monocilíndrico	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Cilindrada mínima de 109cc	109cc	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Partida elétrica	Partida elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Combustível: gasolina	Gasolina	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Alimentação por injeção eletrônica	PGM-FI (injeção eletrônica)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Tanque de combustível mínimo de 4,2 litros	4,2 litros	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Ano/modelo corrente, zero km, primeiro emplacamento	Ano/modelo 2026, zero km	<input checked="" type="checkbox"/> SIM

O simples confronto entre as exigências editalícias e as características do veículo ofertado revela a **total conformidade técnica** da proposta da Recorrida. A classificação do veículo pelo CTB como "motocicleta" ou "motoneta" diz respeito exclusivamente ao licenciamento e à circulação viária, e **não interfere na sua aptidão para atender à necessidade administrativa** que motivou a licitação.

## 6. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS TIPO SCOOTER (MOTONETA) E DA FALHA FORMAL NA REDAÇÃO DO EDITAL

Importante destacar que dos pontos contestados pela Recorrente, talvez, o único que divergente seja a posição do piloto e, justamente, neste ponto é que **PODEMOS CONSIDERAR QUE SE CONFIGURA UMA DAS MAIORES VANTAJOSIDADES DE ACEITAR A POP 110i ES**. A posição de pilotagem na Motocicleta garante maior segurança ao piloto nas condições em que o veículo será utilizado.

### 6.1 Da falha formal na redação do Edital

O Termo de Referência (Anexo I do Edital) é inequívoco: o item 2 é expressamente denominado "**MOTOCICLETA**", com especificações técnicas próprias de motocicleta (motor 4T, cilindrada mínima 109cc, injeção eletrônica, partida elétrica, tanque mínimo 4,2 litros). A Seção 3 (DO OBJETO) refere-se a "**MOTOCICLETAS**". A **Descrição da Solução** (item 4.1 do Anexo I) é ainda mais elucidativa:

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. *A aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas apresenta-se como solução adequada e eficiente, uma vez que:*

- **Motocicletas** permitem deslocamentos rápidos em longas distâncias, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, otimizando o tempo de trabalho dos profissionais e ampliando a cobertura dos serviços de saúde;

*(destacamos em amarelo)*

A expressão "motoneta", se existente em algum ponto do texto, constitui **mero erro material de redação**, que não tem o condão de alterar o objeto licitado. O princípio da interpretação sistemática impõe que o Edital seja lido como um todo coerente, e não por palavras ou fragmentos isolados. Nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, a interpretação dos atos administrativos deve considerar o conjunto normativo, e não trechos descontextualizados.

### 6.2 Da inadequação técnica dos veículos tipo scooter (motoneta)

Ainda que se admitisse, por hipótese acadêmica, a interpretação pretendida pela Recorrente, o próprio **interesse público** seria frontalmente contrariado. O município de Porto Esperidião – MT possui as seguintes características geográficas e operacionais:

- Área territorial superior a **5.800 km<sup>2</sup>**;
- Aproximadamente **60% da população residente na zona rural**;
- Estradas vicinais severas: erosão e atoleiros no período chuvoso, bancos de areia profunda na seca;
- Topografia acidentada ao norte, com as Serras de Santa Bárbara, Salinas e Monte Cristo;
- O veículo destina-se ao deslocamento de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e agentes de endemias, que necessitam percorrer longas distâncias em áreas rurais e de difícil acesso.

O confronto técnico entre os tipos veiculares demonstra a inadequação do scooter/motoneta para essa realidade:

<b>Critério Técnico</b>	<b>Motocicleta Tipo CUB (Honda Pop)</b>	<b>Modelos Tipo Scooter</b>	<b>Impacto na Operação Local</b>
<b>Diâmetro das Rodas</b>	Grande (Roda dianteira aro 17" / traseira 14").	Pequeno (Geralmente aro 10" a 12").	Rodas maiores transpõem buracos, valetas e pedras das estradas vicinais com facilidade e segurança. Rodas pequenas de scooters travam em obstáculos rurais, causando quedas.
<b>Vão Livre do Solo</b>	Alto (Aproximadamente 136 mm).	Baixo (Assoalho rente ao chão).	Scooters raspam o fundo constantemente em estradas de terra com costelas de vaca ou pedras. A Pop protege o chassi e o motor de impactos.
<b>Sistema de Transmissão</b>	Mecânica (Câmbio semiautomático de 4 marchas por corrente).	Automática (CVT por correia).	O câmbio manual/semiautomático da Pop permite reduzir marchas para obter <b>força e torque em subidas íngremes</b> das serras. O sistema CVT de scooters superaquece e patina em ladeiras de terra, areia ou lama.
<b>Suspensão</b>	Garfo telescópico convencional com <b>maior curso</b> .	Amortecedores curtos urbanos.	A suspensão da Pop absorve os impactos severos das costelas de vaca das estradas de Porto Esperidião. A scooter esgota o curso rapidamente, transferindo o impacto ao chassi e ao piloto.
<b>Estrutura e Robustez</b>	Carenagem simplificada e chassi exposto de alta resistência.	Carenagens plásticas extensas e fechadas (plataforma de pé).	A lama das estradas vicinais acumula-se por dentro das carenagens da scooter, travando a roda ou danificando o sistema elétrico/mecânico. A Pop possui mecânica exposta e de fácil limpeza.

Os veículos tipo scooter (motoneta) são **inadequados** para estradas vicinais e relevo acidentado, sendo veículos de uso **exclusivamente urbano**. A motocicleta tipo CUB (Honda POP) é robusta, possui maior altura do solo, rodas de maior diâmetro e transmissão por marchas, características essenciais para operar em áreas rurais, estradas de terra e relevo irregular.

A contratação de veículo tecnicamente inadequado violaria o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a **seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração**, bem como o princípio da **eficiência** e da **economicidade**.

## **7. DA VANTAJOSIDADE DE MOTOCICLETA EM RELAÇÃO A MOTONETA**

Apresentamos uma pequena explanação que demonstram as diferenças técnicas e operacionais que validam a decisão do Pregoeiro, ao bem da supremacia e do interesse público. Trazemos: Vantagens da "Motocicleta" em relação a "Motoneta":

### **I) Segurança e Estabilidade em Terrenos Irregulares**

**Rodas maiores:** As motocicletas utilizam rodas grandes (geralmente aro 17" a 21" na dianteira), que superam facilmente valetas, costelas de vaca e pedras soltas. As motonetas têm rodas pequenas (aro 10" a 14"), que travam facilmente nesses obstáculos, gerando alto risco de quedas [1].

**Curso de suspensão longo:** A suspensão da motocicleta absorve os fortes impactos das estradas de terra. A da motoneta é curta, batendo no final do curso constantemente, o que causa desconforto extremo e lesões na coluna do agente após longas jornadas.

### **II) Acessibilidade em Períodos de Chuva (Lama e Atoleiros)**

**Controle da tração:** A embreagem manual da motocicleta permite ao agente dosar a força exata na roda para sair de atoleiros ou subir ladeiras íngremes de terra. As motonetas (automáticas ou semiautomáticas) patinam e perdem tração mais facilmente nessas condições.

**Altura livre do solo:** O motor e o chassi da motocicleta ficam bem mais distantes do chão. Isso evita que o veículo bata em pedras ou atole o fundo na lama.

**Para-lamas elevados:** Evitam o acúmulo de barro que costuma travar as rodas das motonetas, cuja carenagem é muito rente ao pneu.

### **III) Ergonomia e Saúde Ocupacional do Agente**

**Pilotagem em pé:** Em terrenos muito acidentados, a posição montada da motocicleta permite que o agente fique em pé sobre as pedaleiras, usando as pernas como amortecedores naturais. Na motoneta (posição sentada), o impacto do terreno é transmitido diretamente para a coluna do condutor. Além disso a posição apoiada sobre as pedaleiras garante maior estabilidade e mais segurança ao piloto.

### **IV) Durabilidade Mecânica e Custo Público**

**Resistência estrutural:** O chassi fechado da motocicleta suporta a torção severa das estradas de chão sem trincar. O chassi aberto da motoneta sofre maior desgaste estrutural nessas condições.

**Carenagem protegida:** Motonetas possuem plásticos e escudos frontais baixos que quebram facilmente com o impacto de pedras voadoras e galhos. A manutenção e reposição dessas peças plásticas inflacionam o custo da frota pública.

## **8. DA DISTINÇÃO ENTRE CLASSIFICAÇÃO CTB E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FINS DE LICITAÇÃO**

O Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro estabelece classificações veiculares para fins de circulação, licenciamento e fiscalização de trânsito, distinguindo "motocicleta" (posição montada) de "motoneta" (posição sentada). Essa distinção **não foi erigida pelo Edital como critério de aceitabilidade técnica** da proposta.

A Administração, ao definir o objeto licitado, optou por especificações técnicas objetivas e mensuráveis: motor, cilindrada, partida, combustível, sistema de alimentação, capacidade do tanque. Não há qualquer referência à classificação do CTB. Portanto, qualquer argumento baseado nessa classificação é **impertinente e desprovido de amparo editalício**.

## **9. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU – FORMALISMO MODERADO E VEDAÇÃO A EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL**

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme e pacífica no sentido de vedar a desclassificação de propostas com base em requisitos não previstos expressamente no Edital, bem como de repelir o excesso de formalismo que comprometa a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Destacam-se o seguinte precedente:

**a) Acórdão TCU nº 357/2015 – Plenário:** *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos licitantes, evitando-se exigências desnecessárias ou excessivas."*

*REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

No caso em análise, não se trata de omissão ou irregularidade na proposta da Recorrida. A Recorrente **pretende impor uma exigência que simplesmente não consta do Edital**, o que é vedado pela jurisprudência pacífica do TCU e pelo ordenamento jurídico pátrio.

## **10. DOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO (ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021)**

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório: **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração (inciso I), **assegurar a isonomia e a justa**

**competição (inciso II) e evitar sobrepreço, superfaturamento e contratações desnecessárias (inciso III).**

A desclassificação da proposta da Recorrida com base em critério não previsto no Edital violaria frontalmente os incisos I e II, comprometendo a competitividade do certame e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa. A Recorrente, ao pretender a desclassificação da concorrente que ofertou o menor preço, busca **eliminar a concorrência** por meio de argumento formalista e desprovido de amparo editalício.

### **11. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO**

A Honda POP 110i ES atende **integralmente** todas as especificações técnicas exigidas. É veículo amplamente comercializado, com rede de assistência técnica em todo o estado de Mato Grosso, incluindo a região do Vale do Jauru. É utilizado por diversas prefeituras para o atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, comprovando sua aptidão para o serviço. Sua manutenção é de baixo custo, as peças são facilmente encontradas e o veículo é reconhecido pela **durabilidade e robustez**.

Não há, portanto, qualquer prejuízo à Administração na manutenção da classificação da Recorrida. Ao contrário, a desclassificação causaria prejuízo ao erário, pois obrigaria a Administração a contratar veículo de maior preço ou, ainda, a refazer o certame, com os custos e atrasos correspondentes.

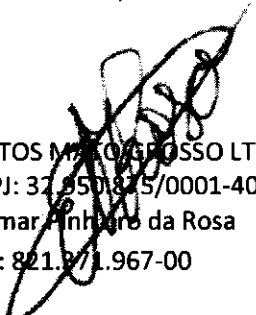
### **12. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requeremos a apreciação das justificativas e argumentos aqui trazidos, para, visando:

- a) O **CONHECIMENTO** e o **INDEFERIMENTO DO FRÁGIL RECURSO** interposto pela Recorrente, uma vez que os argumentos recursais não trazem elementos que possam modificar a acertada decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, mantendo-se integralmente a decisão que julgou e classificou a proposta da Recorrida, pois, além de atender plenamente ao edital é a proposta mais vantajosa para a administração;
- b) A **MANUTENÇÃO** da Recorrida **MOTOS MATO GROSSO LTDA** como detentora da melhor proposta para o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- c) O **PROSSEGUIMENTO** do certame, com a adjudicação e homologação em favor da Recorrida, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021;

Nestes termos, pede deferimento.

Cáceres MT, 28 de maio de 2026.



MOTOS MATO GROSSO LTDA  
CNPJ: 32.950.875/0001-40  
Elcimar Pinheiro da Rosa  
CPF: 821.971.967-00



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2026  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Sistema de Registro de Preços  
INTERESSADO: Setor de Licitações  
ASSUNTO: Análise de Recursos Administrativos -

### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, deflagrado pelo Município de Porto Esperidião/MT.

O objeto do certame é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinadas à Secretaria de Administração e ao fortalecimento das ações de saúde e mobilidade das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE). O amparo financeiro do certame decorre dos Termos de Compromisso nº 363/2025 e nº 515/2025, firmados com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O Extrato do Edital foi devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 09 de abril de 2026 e no Diário Oficial no dia 10 de abril de 2026. Após a publicação, a empresa Comfort Indústria e Comércio apresentou impugnação sugerindo a retificação do Item 1 (bicicleta elétrica) por considerá-lo restritivo. A Administração acolheu a manifestação por meio do Parecer Técnico nº 02/2026 e publicou o Edital Complementar nº 01/2026, redefinindo as exigências do Item 1.

Processada a sessão pública de lances sob o critério de menor preço por item, o Agente de Contratação aceitou as propostas e declarou vencedoras as seguintes empresas:

- Item 1 (Bicicleta Elétrica): SMS Comércio e Serviços Ltda., com o modelo "SMS Y2-FD" pelo valor unitário de R\$ 3.998,00.
- Item 2 (Motocicleta): Motos Mato Grosso Ltda., com o modelo "Honda Pop 110i ES".

Inconformadas com as decisões de aceitabilidade e habilitação, duas licitantes interpueram recursos administrativos tempestivos:

1. Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA: Recorreu contra a decisão do Item 1. Alega que o folder técnico do modelo "SMS Y2-FD" omitiu a comprovação do sistema de suspensão e arguiu indícios de inexequibilidade no preço ofertado.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

2. Vale Comércio de Motos LTDA (Yamaha Vale Center Motos): Recorreu contra a decisão do Item 2. Alega que o veículo Honda Pop 110i ES pertence à categoria de "motocicleta" e não de "motoneta", apontando distorção técnica frente ao texto do edital e violação ao art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

As empresas vencedoras (SMS Comércio e Serviços Ltda. e Motos Mato Grosso Ltda.) apresentaram suas contrarrazões em tempo hábil, requerendo o total desprovisionamento dos recursos e a manutenção das decisões do certame.

Instada a se manifestar, esta Assessoria Jurídica emite o presente parecer.

É o relatório.

## II. ADMISSIBILIDADE

Ambos os recursos foram interpostos dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As recorrentes possuem legitimidade e interesse recursal, uma vez que figuram como licitantes regularmente classificadas no certame.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, os recursos devem ser conhecidos (Recurso Ge... p. 9).

## III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Do Recurso da Empresa Geração 2000 – Item 1 (Bicicleta Elétrica)

A recorrente sustenta que o folder técnico juntado pela empresa SMS Comércio e Serviços Ltda. não trazia menção expressa à palavra "suspensão", configurando vício material insanável.

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não teria comprovado o atendimento integral das especificações técnicas exigidas para a bicicleta elétrica ofertada, especialmente quanto à existência de suspensão adequada para uso em vias urbanas e trechos irregulares.

Todavia, não assiste razão à recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que a própria Administração, após a impugnação apresentada pela empresa COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO, promoveu a revisão da especificação técnica originalmente constante do edital, justamente para ampliar a competitividade e evitar direcionamentos indevidos.

A nova redação do Item 1 substituiu exigências excessivamente específicas por critérios funcionais e de desempenho, admitindo expressamente



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

“soluções equivalentes ou superiores”.

Observa-se que o edital não estabeleceu modelo específico de suspensão, tampouco determinou características técnicas detalhadas que permitissem concluir pela obrigatoriedade de determinada configuração mecânica. A exigência passou a ser objetiva e funcional, qual seja, a existência de suspensão adequada ao uso em vias urbanas e trechos irregulares.

A documentação técnica apresentada pela licitante SMS demonstra que o equipamento ofertado possui características compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, não havendo prova técnica robusta produzida pela recorrente capaz de demonstrar a incompatibilidade do produto ofertado. O catálogo técnico definitivo e detalhado do modelo Y2-FD, o qual comprova de forma inequívoca que a bicicleta elétrica é dotada de suspensão dianteira e traseira de alto desempenho, perfeitamente visíveis em sua estrutura física.

A insurgência da recorrente confunde a ausência de um termo nominal isolado com a falta física do equipamento, o que foi integralmente saneado pela análise documental complementar

Cumpra registrar que o ônus da prova da alegação de desconformidade recai sobre quem a fórmula. Não basta a mera afirmação de insuficiência documental; é indispensável demonstração técnica inequívoca de que o produto ofertado não atende às exigências editalícias.

Ademais, a interpretação do edital deve observar os princípios da razoabilidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, vedando-se desclassificações baseadas em rigor excessivo quando não comprovado prejuízo ao atendimento da necessidade pública.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que eventuais dúvidas interpretativas devem ser solucionadas em favor da ampla competição e da preservação da proposta mais vantajosa, desde que mantida a observância da finalidade pública e dos requisitos essenciais do edital.

Portanto, inexistindo prova objetiva de descumprimento das especificações técnicas, não há fundamento jurídico para a desclassificação da proposta da empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Desta forma, o recurso da empresa Geração 2000 deve ser julgado totalmente improcedente.

## 2. Do Recurso da Empresa Vale Comércio de Motos LTDA (Yamaha) – Item 2 (Motocicleta)

A recorrente aduz que o edital fez menção ao termo "veículo tipo motoneta" no detalhamento do Item 2, e que a aceitação do modelo Honda Pop 110i



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ES (classificado como "motocicleta" pelo art. 96 do CTB devido ao tanque central e posição montada) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A pretensão da recorrente carece de fundamento jurídico e técnico, devendo ser integralmente acolhidas as contrarrazões apresentadas pela empresa Motos Mato Grosso Ltda. (Grupo Cometa) pelas seguintes razões:

Conforme bem evidenciado pela recorrida, o edital não erigiu as divisões formais do Anexo I do CTB como critério de corte ou desclassificação. A Administração optou por descrever o objeto por meio de métricas de engenharia mensuráveis: motor de 4 tempos, cilindrada mínima de 109cc, injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica e tanque mínimo de 4,2 litros.

Conforme consta do próprio processo administrativo, o objetivo do certame consiste na aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinadas às atividades dos agentes comunitários de saúde e de endemias.

O próprio edital, em seu Item 4 – Descrição da Solução, evidencia que a necessidade administrativa consiste na disponibilização de veículos motorizados leves aptos a proporcionar deslocamento eficiente das equipes em atividades de campo.

Para melhor esclarecer basta verificar que o Processo Administrativo nº 17/2026 traz em sua epígrafe e no objeto geral a destinação para a aquisição de "motocicletas". De forma terminante, o Item 4.1 do Termo de Referência (Descrição da Solução) sepulta qualquer dúvida ao registrar textualmente:

*"Motocicletas permitem deslocamentos rápidos em longas distâncias, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, otimizando o tempo de trabalho dos profissionais e ampliando a cobertura dos serviços de saúde"* (Termo de r... p. 2). O uso isolado do termo "motoneta" em uma única linha descritiva caracteriza manifesto erro material de redação (falha formal), incapaz de distorcer o escopo da solução buscada.

Vale ressaltar que o Município de Porto Esperidião/MT possui uma extensa malha territorial (superior a 5.800 km<sup>2</sup>), na qual cerca de 60% da população reside na zona rural, onde os servidores contemplados com os veículos trabalham. O modelo Honda Pop 110i ES oferece rodas de grande diâmetro (aro 17" na dianteira), alto vão livre do solo (136 mm), suspensão telescópica de longo curso e câmbio mecânico/semiautomático de 4 marchas por corrente. Essas especificações garantem a robustez estrutural indispensável para o tráfego nas glebas e assentamentos isolados preservando a integridade física dos agentes de saúde (saúde ocupacional) e a durabilidade do patrimônio público.

Por fim, destaca-se que princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de forma dissociada dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

006358



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A desclassificação de proposta regularmente apresentada somente se justifica quando demonstrada efetiva incompatibilidade com o objeto licitado, o que não ocorreu no presente caso.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que falhas meramente formais ou divergências terminológicas que não comprometam a essência do objeto contratado não constituem motivo suficiente para afastar proposta vantajosa.

Nesse contexto, considerando que o objeto efetivamente pretendido pela Administração é a aquisição de veículo leve motorizado para utilização pelos agentes comunitários, e considerando que a motocicleta ofertada atende à finalidade pública buscada, não se verifica motivo jurídico apto a ensejar a desclassificação da empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA.

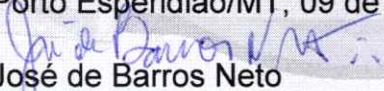
## IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é no seguinte sentido:

1. CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA e Vale Comércio de Motos LTDA, por restarem tempestivos e regulares;
2. No mérito, sugere-se o desprovemento de ambos os recursos, nos termos da fundamentação exposta;
3. RECOMENDAR o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do certame.

Este é o parecer que se submete à apreciação superior;

Porto Esperidião/MT, 09 de junho de 2026.

  
José de Barros Neto  
OAB/MT 8841-B  
Matrícula nº 11545-3

001359



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo nº 17/2026

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinados a Secretaria de Administração e ao fortalecimento das ações de saúde e mobilidade das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), através dos termos de compromisso nº 363/2025 e nº 515/2025 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Recorrente:** VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46.

**Recorrida:** MOTOS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.950.875/0001-40.

### I – INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA em face da decisão que declarou habilitada a empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA não atendeu integralmente às exigências editalícias, alegando que o veículo ofertado, modelo Honda Pop 110i ES, não corresponde à descrição constante no edital, que faz referência a "veículo tipo motoneta". Aduz que referido modelo é classificado como motocicleta nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro, em razão de suas características construtivas. Requer, assim, a revisão da decisão que aceitou a proposta da empresa vencedora, por suposta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A recorrida apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

### II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou o recurso dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições editalícias.

006360



Por sua vez a recorrida apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal previsto no **art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com as disposições editalícias.

As razões e contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal e com acesso integral aos autos, caracterizando-se como tempestivas e formalmente regulares.

### III - DA ANÁLISE RECURSAL

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa Vale Comércio de Motos Ltda e das contrarrazões ofertadas pela empresa Motos Mato Grosso Ltda, verifica-se que o recurso não merece provimento.

A recorrente sustenta que a aceitação do modelo Honda Pop 110i ES afrontaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob o argumento de que o edital utilizou a expressão "veículo tipo motoneta" na descrição do Item, ao passo que o veículo ofertado seria classificado como motocicleta nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro.

Entretanto, não assiste razão à recorrente.

Inicialmente, observa-se que o edital não estabeleceu como requisito de habilitação ou critério de aceitabilidade a classificação formal do veículo segundo as categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Ao contrário, a Administração descreveu o objeto mediante características técnicas objetivas e mensuráveis, exigindo, dentre outros requisitos, motor de 4 tempos, cilindrada mínima de 109 cc, sistema de injeção eletrônica, partida elétrica e capacidade mínima de tanque de combustível, requisitos estes atendidos pelo modelo ofertado.

Além disso, a interpretação sistemática do processo administrativo evidencia que a finalidade da contratação sempre esteve voltada à aquisição de veículos motorizados leves destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Nesse sentido, o próprio Termo de Referência, ao tratar da descrição da solução, registra expressamente que as motocicletas possibilitam deslocamentos rápidos em longas distâncias, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, visando ampliar a eficiência dos serviços prestados pelas equipes de saúde.

000361<sup>2</sup>



Verifica-se, portanto, que a utilização isolada da expressão "motoneta" em determinado trecho da descrição do item não possui o condão de alterar a finalidade da contratação nem de restringir a participação de veículos que atendam integralmente às especificações técnicas e ao interesse público perseguido pela Administração, caracterizando-se, no contexto do processo, como mera imprecisão terminológica ou erro material de redação.

Cumpra-se destacar, ainda, que o Município de Porto Esperidião/MT possui extensa área territorial e significativa parcela de sua população residente na zona rural, circunstância que demanda veículos dotados de resistência e desempenho adequados para circulação em estradas vicinais, assentamentos e localidades de difícil acesso.

Nesse contexto, o modelo Honda Pop 110i ES apresenta características compatíveis com a necessidade administrativa identificada, possuindo robustez estrutural, suspensão adequada, elevado vão livre do solo e demais atributos que favorecem sua utilização nas atividades desempenhadas pelos agentes públicos beneficiários da contratação.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser interpretado em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, não se admitindo interpretação excessivamente formalista capaz de afastar proposta que atenda integralmente à finalidade da contratação.

A jurisprudência dos órgãos de controle e da Administração Pública é pacífica no sentido de que falhas meramente formais, impropriedades redacionais ou divergências terminológicas que não comprometam a compreensão do objeto nem a isonomia entre os licitantes não constituem fundamento suficiente para a desclassificação de propostas.

Dessa forma, considerando que o veículo ofertado atende às especificações técnicas exigidas, mostra-se apto ao atendimento da finalidade pública pretendida e não foi demonstrada qualquer incompatibilidade material com o objeto licitado, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas pela recorrente.

Ante o exposto, não se verificam elementos capazes de justificar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA., devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise dos autos, nas disposições do edital, nos princípios que regem as contratações públicas e na manifestação jurídica que integra o presente processo como razão de decidir, DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA.

Determino o encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação e deliberação final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se.

Porto Esperidião/MT, 11 de junho de 2026.

  
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS  
PREGOEIRO



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo nº 17/2026

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas destinados a Secretaria de Administração e ao fortalecimento das ações de saúde e mobilidade das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), através dos termos de compromisso nº 363/2025 e nº 515/2025 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Recorrente:** GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02.

**Recorrida:** SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.235.133/0001-78.

### I – INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA em face da decisão que declarou habilitada a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não atendeu integralmente às exigências editalícias, alegando que a documentação técnica apresentada não comprova determinadas especificações exigidas para o objeto licitado. Aduz, ainda, que o valor ofertado pela empresa recorrida apresenta indícios de inexequibilidade, requerendo a revisão da decisão que declarou sua habilitação.

A recorrida apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

### II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou o recurso dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições editalícias.



Por sua vez a recorrida apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal previsto no **art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com as disposições editalícias.

As razões e contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal e com acesso integral aos autos, caracterizando-se como tempestivas e formalmente regulares.

### III - DA ANÁLISE RECURSAL

A recorrente sustenta que a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não teria comprovado o atendimento integral das especificações técnicas exigidas para a bicicleta elétrica ofertada, especialmente quanto à existência de sistema de suspensão adequado ao uso em vias urbanas e trechos irregulares, alegando que o folder técnico inicialmente apresentado não continha menção expressa ao termo "suspensão".

Entretanto, não assiste razão à recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração promoveu a revisão da especificação técnica originalmente prevista no edital, em razão de questionamentos apresentados durante a fase preparatória do certame, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas à participação de licitantes. Assim, a redação definitiva do item passou a adotar critérios de desempenho e funcionalidade, admitindo expressamente soluções equivalentes ou superiores.

Observa-se que o edital não exigiu modelo específico de suspensão, tampouco estabeleceu características mecânicas detalhadas que permitissem restringir o atendimento da exigência a determinada configuração técnica. A exigência constante do instrumento convocatório limitou-se à comprovação de que o equipamento possuísse sistema de suspensão adequado para utilização em vias urbanas e trechos irregulares.

Da análise da documentação apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, verifica-se que o produto ofertado atende às especificações exigidas. Ademais, a documentação técnica complementar apresentada demonstra de forma suficiente e inequívoca que o modelo ofertado possui sistema de suspensão compatível com as exigências editalícias, inclusive com elementos visivelmente identificáveis em sua estrutura física.



A alegação recursal baseia-se, essencialmente, na ausência da expressão literal "suspensão" em determinado documento inicialmente apresentado. Todavia, a ausência de referência nominal específica não é suficiente para comprovar o descumprimento do requisito técnico, especialmente quando a documentação constante dos autos permite concluir pelo atendimento da exigência estabelecida no edital.

Importa ressaltar que compete à recorrente demonstrar de forma objetiva e tecnicamente fundamentada a alegada desconformidade do produto ofertado, ônus do qual não se desincumbiu. Não foram apresentados elementos técnicos capazes de comprovar que a bicicleta ofertada não possui o sistema de suspensão exigido ou que seja inadequada para a finalidade prevista pela Administração.

Além disso, a interpretação das regras editalícias deve observar os princípios da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, não sendo admissível a desclassificação de proposta com fundamento em mera interpretação excessivamente restritiva, especialmente quando não demonstrado qualquer prejuízo ao interesse público ou ao atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, inexistindo prova objetiva de descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital, não há fundamento para acolhimento da pretensão recursal, devendo ser mantida a decisão que considerou atendidos os requisitos técnicos pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Quanto à alegação de inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, igualmente não assiste razão à recorrente. O item 9.9 do edital estabelece expressamente que, para bens e serviços em geral, somente constituem indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

No presente caso, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não se enquadra na hipótese prevista no edital, uma vez que o desconto ofertado corresponde a aproximadamente 29% em relação ao valor estimado pela Administração, percentual que não caracteriza indício de inexecuibilidade.

Ademais, a recorrente não apresentou qualquer demonstração técnica, econômica ou financeira capaz de comprovar a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, limitando-se a alegações genéricas desacompanhadas de elementos probatórios.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Dessa forma, inexistindo indício de inexequibilidade nos termos do edital e ausente qualquer prova objetiva que demonstre a inviabilidade da proposta, rejeita-se a alegação formulada pela recorrente.

## IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise dos autos, nas disposições do edital, nos princípios que regem as contratações públicas e na manifestação jurídica que integra o presente processo como razão de decidir, DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Determino o encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação e deliberação final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se.

Porto Esperidião/MT, 11 de junho de 2026.

  
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS  
PREGOEIRO



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação vigente aplicável, após análise dos autos do processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Pregoeiro designado, constante nos julgamentos dos recursos referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2026;

**CONSIDERANDO** o conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA e VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, por serem tempestivos; e, no mérito, o não provimento de ambos, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro, na habilitação das empresas **SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **MOTOS MATO GROSSO LTDA**;

### RESOLVE:

RATIFICAR, em todos os seus termos, as decisões proferidas no âmbito do presente procedimento licitatório, por estarem em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a legislação aplicável.

DETERMINAR o prosseguimento regular do certame, com a adoção das medidas subsequentes cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 11 de junho de 2026.

  
**Odirlei Queiroz Faria**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT**  
**Classificação da Disputa**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 17**

**ITEM 1**

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1	6294	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	25.235.133/0001-78	Contagem/MG	EPP	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 3.998,00	25,00	R\$ 99.950,00
1	2	41645	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	Cuiabá/MT	DEMAIS	DUOS	CONFORT	R\$ 3.999,00	25,00	R\$ 99.975,00
1	3	79689	BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA	44.208.409/0001-73	Campo Grande/MS	ME	DUOS	COMFORT	R\$ 4.200,00	25,00	R\$ 105.000,00
1	4	46685	COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.215.056/0001-17	Capitão/RO	DEMAIS	ventura	volconbrat	R\$ 4.230,00	25,00	R\$ 105.750,00
1	5	97200	DOMINGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	64.926.815/0001-89	Vespasiano/MG	ME	BICICLETA	ELÉTRICA	R\$ 5.600,00	25,00	R\$ 140.000,00
1	6	84196	POWER BIKES MOBILIDADE ELETRICA LTDA	47.324.161/0001-02	Santa Juliana/MG	ME	Duos	Bicicleta Elétrica Duos Confort Full 800W, 48V/15 AH.	R\$ 5.695,00	25,00	R\$ 142.375,00
1	7	95383	APZ VEICULOS LTDA	52.082.725/0001-70	Vilhena/RO	ME	SHINERAY	SHINERAY	R\$ 5.696,33	25,00	R\$ 142.408,25
1	8	4019	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	27.518.373/0001-05	Erechim/RS	DEMAIS	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 200.000,00	25,00	R\$ 5.000.000,00

**ITEM 2**

~~000369~~

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
2	Fornecedor Desclassificado	67628	K.T.TYSKI	48.466.120/0001-06	Rio Azul/PR	ME	IMPO RTWA ¥	DIVER SAS	R\$ 6.606,00	25,00	R\$ 142.400,00
2	1	42599	MOTOS MATO GROSSO LTDA	32.950.875/0001-40	Cáceres/MT	GP	Honda	Pop110 IES	R\$ 13.200,00	25,00	R\$ 330.000,00
2	2	97954	LA - MOTORS LTDA	62.090.715/0001-30	Sinop/MT	GP	SHYN ERAY	JET 125 EFI SS	R\$ 13.499,00	25,00	R\$ 337.475,00
2	3	4561	SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA	06.911.404/0001-13	Goiânia/GO	EPP	HON DA	POP	R\$ 14.300,00	25,00	R\$ 357.500,00
2	4	43898	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	12.939.753/0001-46	Juina/MT	DEMAIS	YAMA HA	ZR 125 HYBRI D CONN ECTED - 2026/2 027	R\$ 14.394,00	25,00	R\$ 359.850,00
2	5	91509	APZ VEICULOS LTDA	52.082.725/0001-70	Vilhena/RO	ME	SHIN ERAY	SHINE RAY	R\$ 14.399,33	25,00	R\$ 359.983,25
2	6	89361	BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA	44.208.409/0001-73	Campo Grande/MS	ME	POP	POP	R\$ 14.399,50	25,00	R\$ 359.987,50
2	7	38479	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0006-04	Cuiabá/MT	GP	SHIN ERAY	RIO 125 EFI	R\$ 17.000,00	25,00	R\$ 425.000,00
2	8	9805	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	12.067.109/0001-25	Água Boa/MT	EPP	HAOJ UE	DK 160 FI	R\$ 20.600,00	25,00	R\$ 515.000,00
2	9	87975	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	27.518.373/0001-05	Erechim/RS	DEMAIS	PROP RIA	PROP RIA	R\$ 200.000,00	25,00	R\$ 5.000.000,00

000370

**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT**

Desclassificados Processo

**Nº 03/2026****PROCESSO LICITATÓRIO 17**

Fornecedor: ME/EPP K T TYSKI - 48.466.120/0001-05

Item	ID	Data Proposta	Momento da Desclassificação	R\$ Valor Lance
2	67628	29/04/2026 15:24:01	Após a fase competitiva	R\$ 5.696,00